

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 677
DISTRITO FEDERAL

RELATOR : **MIN. RICARDO LEWANDOWSKI**
REQTE.(S) : **ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS**
ADV.(A/S) : **ALBERTO PAVIE RIBEIRO**
INTDO.(A/S) : **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**
PROC.(A/S)(ES) : **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**
INTDO.(A/S) : **CONGRESSO NACIONAL**
PROC.(A/S)(ES) : **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**

Cuida-se de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF, com pedido de medida cautelar, ajuizada pela Associação dos Magistrados Brasileiros – AMB, em face do art. 57 e dos § 1º e § 2º da Lei Orgânica da Magistratura (LC 35/1979), sob a alegação de que tais dispositivos não foram recepcionados integralmente pela Constituição Federal de 1988, ou tornaram-se inconstitucionais, devendo, por isso, serem interpretados conforme os princípios constitucionais da individualização da pena, da vedação às penas de caráter perpétuo, e do devido processo legal.

Diante da relevância da matéria constitucional suscitada e seu especial significado para a ordem social, mostra-se adequada a adoção do rito do art. 5º, § 2º, da Lei 9.882/1999, para que órgãos ou autoridades responsáveis pelo ato possam se pronunciar.

Sendo assim, colham-se informações prévias, a serem prestadas, sucessivamente, pelo Congresso Nacional, bem como pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, no prazo de 5 dias.

Após, dê-se vista ao Advogado-Geral da União e ao Procurador-Geral da República, sucessivamente, também no prazo de 5 dias, para que cada qual se manifeste na forma da legislação vigente.

Publique-se.

ADPF 677 / DF

Brasília, 24 de abril de 2020.

Ministro Ricardo Lewandowski

Relator